

LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 02 DE JUNHO DE 1997

ORÇ A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º.....A receita do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, para o exercício de 1997, é orçada em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a qual será arrecada de conformidade com a legislação vigente, na seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 40.000,00
I - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 35.000,00
II - RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 5.000,00

TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA. R\$ 40.000,00

Art. 2º.....É fixada a despesa do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, para o exercício de 1997 em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e será realizada conforme os quadros de dotação anexos, com a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES	R\$ 40.000,00
I - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 40.000,00

TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA R\$ 40.000,00

Art. 3º.....É Poder Executivo, mediante solicitação do Conselho Administrativo do Fundo de Previdência do Servidor Municipal, de conformidade com a Lei nº 4320/64, autorizado a :

- a) Abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada, para atender insuficiência de dotações orçamentárias em qualquer mês do exercício financeiro.
- b) Abrir créditos suplementares para atender despesas relativas a aplicações ou transferências de receita vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondentes.
- c) Realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 10% da previsão orçamentária do exercício, mediante aprovação do Poder Legislativo, operação por operação.
- d) Abrir créditos suplementares dos auxílios federais e ou estaduais.

Art. 4º.....A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA, aos 02 dias do mês de junho de 1997.

JOÃO CÉSAR CONSTANTINO PREZZI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei publicada no quadro mural no hall de entrada da Prefeitura no dia 02/06/97

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE Em 02/06/97

Secretário Geral

Secretário de Governo

Secretário Geral